



Ofício nº 161 / 2026

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CAMPOS BORGES/RS, 7 MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Mateus Carvalho Merlin
Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 03/2026


Prezado Senhor

Honra-nos cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que, o Executivo Municipal está encaminhando, resposta referente ao pedido de informação nº 03/2026.

O Poder Executivo, sensível às preocupações apresentadas no Pedido de Informação, vem por meio deste encaminhar, em anexo, os dados prestados pela Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de esclarecer e atender às demandas levantadas.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a colaboração institucional, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal de Campos Borges/RS

RECEBIDO

Dia: 11 / 05 / 2026

Ass.: Bruno Ullini

Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



Ofício nº 025/2026

Campos Borges, 06 de maio de 2026

Para: Andrei Scherer Pereira

Assunto: Resposta ao pedido de informação nº 03, de 26 de fevereiro de 2026.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a resposta do questionário sobre o cargo de Monitor de Escola e quantos alunos necessitam de monitores e quantos monitores temos lotados na Secretária Municipal de Educação e Cultura de Campos Borges/RS.

Informamos que, atualmente, há alunos que necessitam de acompanhamento e monitoramento diário em sala de aula, em razão de suas necessidades educacionais específicas, demandando suporte contínuo para participação nas atividades pedagógicas, organização da rotina e mediação das interações escolares.

Diante dessa realidade, destaca-se a importância da disponibilização de monitores em número suficiente para atender adequadamente os estudantes que necessitam desse acompanhamento, garantindo condições adequadas de aprendizagem, inclusão e segurança no ambiente escolar.

No momento em nossa rede de ensino, contamos com uma equipe multidisciplinar (professores de sala de AEE, psicopedagoga, psicóloga, equipe diretiva...) que acompanham diariamente os atendimentos e avaliam a necessidade de suporte com monitores para atendimento adequado à demanda existente.

Temos no nosso quadro da Educação seis monitores com 40 horas semanais cada uma.

Observação: A Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015) garante o direito ao profissional de apoio escolar (monitor) para alunos com deficiência que necessitem de auxílio em higiene, alimentação, locomoção ou mediação comportamental. Embora a lei federal não determine um número fixo de alunos por monitor, normativas do Senado mencionam que o profissional de apoio pode atender até três alunos, dependendo do nível de suporte necessário, priorizando a avaliação individualizada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Araci Terezinha de Oliveira Drum

Secretária Municipal de Educação e Cultura

pedagógico, o acervo bibliográfico literário é variado e adequado aos educandos e professores do educandário.

5.2 DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

A escola, em atendimento à legislação em vigor, adotada na composição das turmas de Educação Infantil, os seguintes critérios:

- Berçário I: zero (0) a um (1) ano de idade: **no máximo 8 crianças** por professor acompanhado de um atendente.
- Berçário II: um (1) a dois (2) anos de idade: **no máximo 10 crianças** por professor acompanhado de um atendente.
- Creche Nível A: dois (2) a três (3) anos de idade: **no máximo 15 crianças** por professor acompanhado de um atendente.
- Creche Nível B: três (3) a quatro (4) anos de idade: **no máximo 15 crianças** por professor acompanhado de um atendente.
- Pré-Escola Nível A: quatro (4) anos de idade: **no máximo 20** alunos por professor;
- Pré-Escola Nível B: cinco (5) anos de idade: **no máximo 20** alunos por professor.

É permitido incluir, no máximo três (3) alunos com necessidades educativas especiais semelhantes. Em se tratando de inclusão de educandos com necessidades especiais diferenciadas, admitem-se, no máximo dois (2) educandos por turma, sempre a critério da equipe técnico-administrativo-pedagógica da escola. Na Educação Infantil as turmas são organizadas conforme a faixa etária e seguem mesmo calendário escolar.

5.3 ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA, FUNCIONAMENTO E CURRÍCULO

A escola tem a autorização para atender alunos de 0 a 5 anos, através do Parecer N°01/2014 do Conselho Municipal de Educação.

De acordo com a Lei número 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a carga horária anual é de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de trabalhos educacionais.

A Educação Infantil terá regime anual e acompanhará o Calendário Escolar. O recesso escolar e as férias deverão ocorrer respeitando-se o estabelecido no calendário escolar e prevendo intervalos letivos de janeiro, fevereiro e julho.

Atualmente a escola atende alunos das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas, com horário escolar. Sempre observando as necessidades de horário estendido desde às 7 horas da manhã recebendo alunos e até às 18 horas para que pais que trabalham, até esse horário, possam buscar seus filhos.

5.4 DAS MATRÍCULAS

Deve ser respeitado o limite de crianças por turma, não se inscrevendo alunos acima deste quantitativo.

Quando houver demanda superior ao quantitativo de vagas oferecidas na modalidade Creche, devem-se organizar listas de "espera", convocando-se as crianças de acordo com a ordem de inscrição, à medida que houver vagas: por desistência ou evasão, exceto para a Pré-escola onde a matrícula é obrigatória.